



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.721

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VEN-
CIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI-
CIPAIS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de-
cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13,56% (treze vírgula cin-
quenta e seis por cento) os valores correspondentes aos níveis de ven-
cimentos e salários municipais no mês de abril de 1989.

Art. 2º - Fica ainda concedida a título de antecipação sa-
larial o salário de março de 1989, 36,44% (trinta e seis vírgula qua-
renta e quatro por cento).

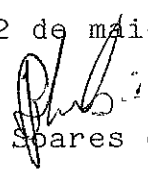
Art. 3º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º são
extensivos aos servidores aposentados e às viúvas dos funcionários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especial-
mente a Lei nº 1.707 de 18 de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-
to e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém,

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de maio de 1989.


Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO LEI Nº 1.721 DE 02 DE MAIO DE 1989.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/NCz\$
XVII	409,89	614,84
XVI	345,17	517,76
XV	302,01	453,02
XIV	280,45	420,68
XIII	258,87	388,31
XII	194,39	291,59
XI	170,94	256,41
X	166,22	249,33
IX	156,86	235,29
VIII	147,55	221,33
VII	138,09	207,14
VI	124,04	186,06
V	114,64	171,96
IV	100,58	150,87
III	91,19	136,79
II	77,15	115,73
I	67,73	101,60

Prefeitura Municipal de Lavras, em 02 de maio de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal